

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - CMTC - RIO (MOBI - Rio) Nº 90318/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, sob o regime de *empreitada por Preço Unitário*, para **Prestação de serviços de poda, roçada e jardinagem nas áreas verdes externas das instalações prediais e calhas do sistema BRT da MOBI-Rio, com utilização de veículos e incluindo equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e insumos**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18 c/c Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio 51.078/2022, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), disponibilizado na página desta na *internet*, pelo Decreto Municipal n.º 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, Lei Complementar n. 235/21 e pelos Decretos Municipais n.º 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15 e 43.612/17 com suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 28.328/2007, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico :<http://www.compras.gov.br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico: <http://www.compras.gov.br>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.6.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na Conta Corrente nº 296.001-4, da Agência 2234-9, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO - (MOBI-Rio), CNPJ n. 44.520.687/0001-61. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

1.7 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregoeiro.mobirio@gmail.com.

1.7.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

1.8 - Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.mobirio@gmail.com.

1.8.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

1.8.2.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.8.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.8.4 – Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações encaminhadas pelo endereço eletrônico deverão especificar no assunto do e-mail, se é hipótese de esclarecimento e/ou impugnação, e o número do Pregão, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO PE – Nº 90318/2025 ou IMPUGNAÇÃO PE – Nº 90318/2025.

1.8.5 – Caso o e-mail não esteja identificado na forma do item 1.8.4, a Comissão de Licitação poderá deixar de responder por ausência de identificação do procedimento licitatório, requisito obrigatório, para análise da equipe do pregão correspondente.

1.9 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da

Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da Ilma. Senhora Diretora Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), constante do Processo Administrativo nº CTC-PRO-2025/00758, de 02/06/2025, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de nº 53 de 04/06/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 30 de junho de 2025, às 10:00 horas, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO - (MOBI - Rio) Nº 90318/2025, no endereço eletrônico: <http://www.compras.gov.br>.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a **Prestação de serviços de poda, roçada e jardinagem nas áreas verdes externas das instalações prediais e calhas do sistema BRT da MOBI-Rio, com utilização de veículos e incluindo equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e insumos**, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à Prestação de Serviços do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2 – O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO - (MOBI - Rio).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – A presente licitação terá o critério de julgamento do menor preço global, no modo de disputa aberto/fechado.

7. PRAZOS

7.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento do ofício de início dos serviços emitido pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

7.1.2 – Durante a vigência do contrato devem ser observadas das frequências e operações demandadas de acordo com cada tipo de serviço, ressaltando-se que, quanto à poda, será sob demanda, sem garantia de contratação.

7.1.3 - Os serviços só podem ser executados após a prévia autorização da CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Infraestrutura.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

7.2.1 – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou para retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, (<http://www.compras.gov.br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

8.6– O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7– Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.8 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.9 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.11 - Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II - suspensas pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

III - declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal e pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.11.1 - Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

b) empregado da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) há menos de 6 (seis) meses.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.compras.gov.br>;

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 13 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2- As propostas de preço serão ofertadas com base no preço global do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, em formato digital, observado o prazo estabelecido no subitem 12.4.2, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema.

10.2.3 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá a validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação do(s) serviço(s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Municipal nº 18.835/00.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FORMULAÇÃO E JULGAMENTO DOS LANCES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.4 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

11.4.1 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

11.4.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4.3 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.4.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.5 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.5.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período mínimo de 10 minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.5.2 – Encerrado o prazo previsto no subitem 11.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.5.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no Subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.5.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.5.5 – Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado após esta etapa, o disposto no subitem anterior.

11.6 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

11.7 – Para julgamento e definição da ordem dos lances, será adotado o critério do menor preço *global*, sendo classificada provisoriamente em primeiro lugar a licitante

que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

11.7.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

11.8 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.8.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.8.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.8.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, será considerada como proposta mais vantajosa a mais bem classificada originalmente.

11.8.5 - Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9 – Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 11.8, serão observados, quanto às demais propostas em situação de empate, os critérios previstos no art. 66 do Decreto Municipal n.º 44.698/18.

11.10 - Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate mediante sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12 DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

12.1 – A verificação da efetividade da proposta só será feita em relação ao lance e proposta melhor classificada, segundo o critério de julgamento previsto no Edital.

12.2 - O Pregoeiro desclassificará a proposta que:

- a) Possua vícios insanáveis;
- b) Não atenda às especificações técnicas, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- c) que apresente preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- e) Apresente preços inexequíveis e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);
- f) Apresente preços considerados excessivos;
- g) Cujo valor global, após negociação, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);
- h) Que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.2.1 – A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.3.1 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 – Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante da proposta mais vantajosa para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 - Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.5 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.5.1 - Quando a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, procedida de posterior habilitação.

12.6 - Encerrada a negociação e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital.

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.7 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, realizará a verificação de efetividade da proposta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.7.1 - No tocante ao valor da oferta, se depois de adotada a providência referida no subitem 12.7 deste não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12.8 - Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

12.10 - Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO - (MOBI-Rio), a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na sede da empresa pública, sito à **Avenida das Américas, S/N. - Anexo ao Terminal Alvorada - Barra da Tijuca, CEP 22.631-100**. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

13.4 - A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VI.

(A.8) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo VIII I-A e do Anexo VIII I-B - Referentes à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Municipal 43.562/2017.

(A.9) Autorização para a Administração Municipal Contratante efetuar descontos das faturas em caso de inadimplemento da Contratada, nos casos especificados no Decreto Municipal n.º 46.785/2019, na forma do Anexo XI.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, cuja falta de autenticação eletrônica ensejará automaticamente na inabilitação da licitante.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal no 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Em se tratando de aquisição para entrega imediata, até 30 dias; ou de serviços, cujo valor seja inferior a $\frac{1}{4}$ do valor da dispensa referida no inciso II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, as licitantes ficam desobrigadas a cumprir as exigências contidas nos subitens (B.1) e (B.2).

(B.4) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, na forma estabelecida pelo Provimento CGJnº55/2023, e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.4.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e a insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão (ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.2) Considera-se compatível com o objeto da licitação a apresentação de atestado que demonstre que a licitante já prestou de serviços de **PODA e/ou ROÇADA e/ou JARDINAGEM**, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Considera-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

(E.5) Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes

(E.6) Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelas empresas participantes.

(E.7) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

(E.8) A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** assinado por seu representante legal e por servidor da MOBI-RIO OU **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**, na forma dos modelos que integrarem o Edital, de que tem pleno conhecimento das condições locais e todas as demais condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação.

(E.9) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, nas áreas agrônômica ou florestal, ou Conselho Regional de Biologia — CRB, na especialidade em botânica.

(E.10) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, nas áreas agrônômica ou florestal, ou Conselho Regional de Biologia — CRB, na especialidade em botânica do RESPONSÁVEL TÉCNICO, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo conselho de fiscalização profissional competente.

(E.11) Declaração da licitante de que, no momento da assinatura do contrato, informará o profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que será designado como responsável técnico dos serviços constantes do objeto desta licitação, devendo conter o nome completo do profissional e o número de inscrição no respectivo CREA, devendo estar habilitado como: Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

(E.12) Apresentar o comprovante de credenciamento junto à Fundação Parques e Jardins.

(E.13) Declaração da licitante de que, no momento da assinatura do contrato, apresentará Licença para Porte e Uso de motosserra (LPU) expedida pelo IBAMA.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.8 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação aos participantes, no próprio endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

16. GARANTIA

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

16.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

16.1.3 – A licitante vencedora deverá apresentar garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

16.1.3.1 – A não-observância do prazo estabelecido no subitem 16.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio) utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio), o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

16.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1 – Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da COMPANHIA

MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) - adjudicará e homologará o procedimento.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa:

I - examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, desde que haja compromisso de observar o mesmo prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

II – revogar a licitação.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da contratação no âmbito da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio). A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por

todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9. Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.11 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE.

17.12 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

17.13 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo pelo que o contrato houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.14 - A nulidade da licitação induz à do contrato, que opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.15 – Caso seja verificada, após a apresentação de lances ou propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da respectiva contestação.

17.16 - A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia, contado da data de comunicação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio) sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.

17.17 - O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio do Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade.

17.18 - Confirmada a admissibilidade da contestação, o Pregoeiro a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode

reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -CMTC -RIO (MOBI-Rio) e obedecido o disposto na legislação.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo V, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

18.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

18.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -CMTC -RIO (MOBI-Rio).

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (meses) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e a legislação vigente, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

20.3 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

20.4 As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem 20.2* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

20.5 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 20.2, o Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

21.1 - A Matriz de Risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

21.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

21.3 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

21.4 - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

22. FORO

22.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23. VISITA TÉCNICA

23.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

23.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

23.3 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

23.3.1 O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

23.4 A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

23.5 Será necessária a apresentação, na licitação, de **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** ou **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**, conforme modelo que integrar o Edital, na forma do subitem 10.4 do Termo de Referência, independentemente da efetiva realização da visita.

23.6 Os representantes das empresas interessadas na visita técnica devem realizar prévio agendamento por meio de e-mail para o seguinte endereço: pregoeiro.mobirio@gmail.com.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

24.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio).

24.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

24.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Proposta Detalhe
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03
Anexo V	Declaração de Regularidade Trabalhista
Anexo VI	Declaração ref. ref. ao artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01
Anexo VII	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo VIII	Declaração Referente à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Municipal 43.562/2017.
Anexo IX	Matriz de Riscos
Anexo X	Atestado de Visita Técnica / Declaração de Conhecimento
Anexo XI	Declaração ref. ao Decreto Municipal n. 46.785/2019, nos casos de mão-de-obra preponderante.

23.6 – Este Edital contém 98 (noventa e oito) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

João Victor Gomes Moreira

Pregoeiro

Matricula: 001583

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Confeccionar a proposta em papel timbrado da empresa

(Local e Data), de de 2025.

À

MOBI RIO – Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC RIO

Setor: DAF

Av. das Américas, 00, CCO Terminal Alvorada, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.631-000

CNPJ: 44.520.687.0001-61

Telefone: (21) 3400-4000.

Razão Social:

Endereço:

CEP:

C.N.P.J.:

Telefone:

E-mail:

IM (INSCRIÇÃO MUNICIPAL):

IE (INSCRIÇÃO ESTADUAL):

Objeto: Prestação de serviços de poda, roçada e jardinagem nas áreas verdes externas das instalações prediais e calhas do sistema BRT da MOBI-Rio, com utilização de veículos e incluindo equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e insumos, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

ITEM 01 – ROÇADA MECÂNICA, MANUAL E/OU CAPINADA (M2) - BIMESTRAL

LOCAIS (A)	ÁREA DE ROÇADA M2 (B)	UNIDADE DE MEDIDA (C)	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EM 12 MESES (D)	VALOR UNITÁRIO DO M2 (E)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (F) (BxDxE)
TERMINAIS	56.405,00	M2	6		
GARAGENS	14.118,00	M2	6		
CCO	2000,00	M2	6		
Total item 01					

ITEM 02 – JARDINAGEM (M2) - MENSAL					
LOCAIS (A)	ÁREA DE JARDINAGEM M2 (B)	UNIDADE DE MEDIDA (C)	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EM 12 MESES (D)	VALOR UNITÁRIO DO M2 (E)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (F) (BxDxE)
CCO	1.400,00	M2	12		
Total item 02					

ITEM 03 – PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES (UNIDADE) - SERVIÇO POR DEMANDA					
LOCAIS (A)	PONTOS DE PODA UNIDADE (B)	UNIDADE DE MEDIDA (C)	QUANTIDADE <u>ESTIMADA</u> DE OPERAÇÕES EM 12 MESES, <u>SOB DEMANDA</u> (D)	VALOR UNITÁRIO DA PODA (E)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (F) (BxDxE)
TERMINAIS	30	UNIDADE	1		
CCO	3	UNIDADE	2		
GARAGENS	3	UNIDADE	2		
CALHAS	50	UNIDADE	1		
Total item 03					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ITEM 01 + ITEM 02 + ITEM 03)	
---	--

Prazos: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da do recebimento do ofício de início dos serviços emitido pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

Durante a vigência do contrato devem ser observadas das frequências e operações demandadas de acordo com cada tipo de serviço.

Para o serviço de poda não há frequência certa. São operações estimadas em 12 meses, sob demanda e sem garantia de contratação.

Os serviços só podem ser executados após a prévia autorização da CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Infraestrutura.

Locais de execução do serviço: Conforme item 3 do Termo de Referência.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Dados Bancários

Número do Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Conta Corrente:

Declaramos inteira submissão à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, ao Decreto Rio nº 44.698 de 29/06/2018, e ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - R.G.C.A.F., aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81, com alterações resultantes da Lei 8.883/94.

No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art 38 da Lei 13.303/16, no Art 48 do Decreto Rio nº 44.698/18.

Declaramos que o serviço citado atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta.

Condições de pagamento: As usuais do Município

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias)

Responsável: _____
(Assinatura do responsável legal pela proposta enviada)

(Nome do responsável legal pela proposta enviada)

CPF:

OBSERVAÇÃO: Em atendimento à PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 11 DE 12 DE JUNHO DE 2024, solicitamos que a proposta de preços contenha nome completo, identificação e seja assinada pelo responsável legal (administrador), com a indicação do respectivo número do CPF. No caso da proposta de preços assinada por procurador, esta deverá ser acompanhada da respectiva procuração.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, ROÇADA E JARDINAGEM NAS
ÁREAS VERDES EXTERNAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E CALHAS DO
SISTEMA BRT DA MOBI-RIO**

MAIO/2025

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de poda, roçada e jardinagem nas áreas verdes externas das instalações prediais e calhas do sistema BRT da MOBI-Rio, com utilização de veículos e incluindo equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e insumos, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de poda, jardinagem e roçagem mecanizada são considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades fim da MOBI-Rio e tem por objetivo manter os ambientes permanentemente limpos e saudáveis, colaborando para o controle de vetores e também para a segurança em função da melhoria da qualidade paisagística, voltando-se assim público interno e externo.

É também no ambiente externo que se percebe os cuidados em administrar, na medida em que é no exterior que ocorrem as interações sociais e operacionais com o público pagante.

A contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Contratante para o desempenho de suas atribuições.

Não existem, no quadro funcional da MOBI-Rio, as funções a serem desempenhadas pelos empregados da CONTRATADA.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 TIPOS DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme frequências descritas na tabela abaixo, porém, em função de demanda, programas de governo, conclusão de obras, e outros fatores a sequência de execução deverá prosseguir conforme planejamento e aval da CONTRATANTE:

3.1.1. ROÇADA MECÂNICA, MANUAL E/OU CAPINADA – SERVIÇO BIMESTRAL

a) A grama deverá ser cortada sempre que se apresentar com altura superior a 10 cm (dez centímetros). Antes do corte deverá ser eliminada toda erva daninha ou invasora.

b). Deverá ser feito e mantido o refile (corte da grama rente às bordas), ao longo de passeios, guias, calçadas, meio fios, canteiros, caixas de inspeção e outras delimitações.

c). As áreas indicadas como de cobertura vegetal com tratamento primário serão objeto de roçada mecânica/ou manual, visando manter a vegetação natural com altura menor que 30 cm (trinta centímetros).

d) Remoção dos restos vegetais resultantes do corte.

e) Deverá ocorrer 01 (uma) operação de roçada a cada 2 meses. Onde não for possível a operação de equipamentos mecânicos, a roçada deverá ser feita com ferramentas manuais.

3.1.2. JARDINAGEM – SERVIÇO MENSAL

- a) A manutenção e ornamentação dos jardins deverá incluir cortes de cercas vivas, retirada de resíduos que venham a comprometer a estética ou sanidade, poda e outros tratamentos culturais.
- b) A irrigação deverá ser feita 1 (uma) vez por semana, em média, variando-se a frequência em função das condições meteorológicas e das estações climáticas.
- c) Em locais específicos, as plantas isoladas deverão ser irrigadas sempre que necessário. Quando se tratar de muda recém-plantada ou de planta jovem, deverá ocorrer a rega diária por, minimamente, 5 dias após o plantio. A Fiscalização poderá determinar alterações na frequência e na intensidade da irrigação. As mudas que vierem a morrer, secar ou sofrer danos físicos graves, deverão ser substituídas. Caso essas situações ocorram por omissão ou imperícia nos serviços da Contratada a mesma deverá assumir os custos do replantio, do fornecimento das mudas e outros materiais.
- d) Adubação e calagem dos jardins deverão ser executadas em caráter corretivo e preventivo (manutenção), utilizando-se insumos orgânicos.
- e) O terreno relativo aos canteiros e outras áreas ajardinadas deverá ser regularizado sempre que necessário, visando eliminar buracos, valetas, ondulações e outras irregularidades.
- f) Quando solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá fornecer e aplicar substratos e plantar mudas. Para recompor ou completar a reforma dos jardins, deverá haver o replantio ou o plantio de novas mudas, precedido do adequado preparo do terreno incluindo limpeza, revolvimento, retirada de entulhos e colocação de substrato.
- g) Todos os custos de fornecimento e aplicação dos produtos e materiais a serem usados, insumos e tributos necessários à plena execução dos serviços deverão estar inclusos nos preços propostos pela Contratada.
- h) O preço por metro quadrado de cada serviço deverá remunerar todos os serviços listados nos itens anteriores.

3.1.3. PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES – SERVIÇO POR DEMANDA

- a) Os serviços de poda e de remoção de árvores deverão ser executados buscando-se a solução adequada para os seguintes casos:
- Evitar risco iminente de queda e danos a pessoas, coletivos, equipamentos ou instalações;
 - Conduzir o crescimento ou manter a estética ou do equilíbrio da planta;
 - Eliminar ramos secos, doentes, atacados por pragas, ou parasitas, ou que sofreram danos físicos;
 - Eliminar brotações, ramos ou galhos excessivos, visando o arejamento das copas;
 - Evitar contato com redes elétricas, câmeras e instalações prediais;

- Desobstruir a passagem para pedestres e veículos nas áreas de calçadas, passeios, ruas, praças, estacionamentos e demais locais necessários;
 - Desobstruir a luminosidade natural ou a iluminação artificial, em locais específicos.
 - Ou, ainda, por necessidade da MOBI-Rio, a seu critério, devendo nesse caso ser emitido um laudo técnico.
- b) A Contratada deverá executar as podas que forem necessárias com equipamentos adequados (serrotes curvos, tesouras, motopodas e outros), e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes dessas podas.
- c) A Contratada deverá executar os serviços de podas através de equipe de funcionários do seu quadro, formada por pessoal técnico legalmente habilitado, que deverá obedecer rigorosamente aos parâmetros técnicos, legais e de segurança.
- d) Quando necessário, deverá ocorrer a remoção completa de árvores, incluindo a parte aérea, tronco, raízes, a remoção, transporte e a sua destinação final.
- e) Todos os procedimentos deverão atender às normas de segurança pertinentes.
- f) Os serviços de poda e de remoção de árvores serão sob demanda, com a quantidade estimada de operações (sem garantia de contratação) em 12 meses nos pontos de poda dos locais indicados, sendo: 1 nos terminais (30 pontos de poda), 2 no CCO (3 pontos de poda), 2 nas garagens (3 pontos de poda) e 1 (50 pontos de poda) nas calhas.

3.2 - ÁREAS VERDES

Os serviços a serem executados nas ÁREAS VERDES, serão executados pela CONTRATADA, conforme frequências descritas na tabela abaixo, porém, em função de demanda, sazonalidades programas de governo, conclusão de obras, e outros fatores a sequência de execução deverá prosseguir conforme planejamento e aval da CONTRATANTE, preservadas as quantidades contratadas:

ÁREAS VERDES				
LOCAIS		ROÇADA	PODA	JARDINAGEM
		m ²	unidade	m ²
		Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (roçagem mecanizada)	Serviço de poda de arvores de médio porte (5 a 10m)	Serviços de manutenção de áreas ajardinadas
TERMINAIS	TERMINAL RECREIO	7.746,00	0	
	TERMINAL SULACAP	6.151,00	3	
	TERMINAL CENTRO OLIMPICO	4.874,00	9	
	TERMINAL DEODORO	1.920,00	0	
	TERMINAL ALVORADA	15.620,00	14	
	TERMINAL PINGO D'ÁGUA	4.500,00	1	
	TERMINAL MATO ALTO	2.000,00	1	
	TERMINAL CURRAL FALSO	2.200,00	1	
	TERMINAL FUNDÃO	7.944,00	0	
	TERMINAL MISSÕES	500,00	0	
	TERMINAL MARGARIDAS	2500,00	0	
	TERMINAL JARDIM OCEÂNICO	450,00	1	
CCO	CCO	2.000,00	3	1.400,00
GARAGENS	UNIDADE 1 COSMOS	3.708,00	3	
	UNIDADE 2 CURICICA	1.720,00	0	
	UNIDADE 3 RAMOS	650,00	0	
	UNIDADE 4 CASCADURA	1.540,00	0	
	UNIDADE 5 DEODORO	3.000,00	0	
	UNIDADE 6 PACIÊNCIA	3.500,00	0	
ÁREAS ADJACENTES ÀS UNIDADES	TRANSOESTE: J. OCEÂNICO - PONTAL		26	
	TRANSCARIOCA: MERCK - CURICICA		8	
	TRANSOLÍMPICA: LOURENÇO JORGE - TERMINAL CENTRO OLÍMPICO		8	
	TRANSOLÍMPICA: ASA BRANCA - TERMINAL RECREIO		8	
TOTAIS:		69.523,00	86	1.400,00

4. EQUIPE DE REFERÊNCIA

Caberá à contratada a total responsabilidade pela mão de obra utilizada necessária à plena execução dos serviços relacionados, não havendo nenhuma vinculação exclusiva à MOBI-Rio.

4.1 – Responsabilidade Técnica

Deverá constar na equipe da contratada um Engenheiro Agrônomo de modo a preservar e garantir o critério técnico e qualidade especialmente nos serviços de poda, conforme padrões preconizados de qualidade pela MOBI-Rio:

No Brasil, a exigência da presença de um Engenheiro Agrônomo como responsável técnico por serviços de jardinagem, roçada, e poda está vinculada a regulamentações específicas que abrangem as atividades relacionadas à agronomia, as quais são supervisionadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) de cada estado.

A Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, é um documento-chave que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Essa resolução não especifica diretamente serviços como jardinagem, roçada, e poda sob a responsabilidade exclusiva de engenheiros agrônomos, mas indica que atividades ligadas ao cultivo, melhoramento de plantas, e manejo do solo, entre outras relacionadas à produção agrícola e à preservação do meio ambiente, cabem a estes profissionais.

Além disso, a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e estabelece que a execução de obras e serviços nestas áreas deve ser acompanhada por profissionais legalmente habilitados.

Para serviços específicos de jardinagem, roçada e poda em grandes escalas ou que envolvam a gestão de áreas verdes urbanas e rurais, a orientação técnica de um Engenheiro Agrônomo se faz necessária para assegurar a aplicação de técnicas adequadas de manejo, a seleção de espécies vegetais apropriadas e a preservação ambiental. No entanto, para serviços menores e mais simples, essa exigência pode variar conforme a legislação local e os regulamentos específicos de cada município ou estado.

4.2 – Parâmetros de mercado e da área pública apenas para referência:

O quadro abaixo apresenta a relação dos profissionais que normalmente atuam no setor e, ainda, a sugestão de carga horária referente ao desempenho profissional esperado nas faixas horárias permitidas à execução dos serviços, tendo em vista as peculiaridades de atuação em unidades em operação:

PROFISSIONAL	JORNADA	CARGA HORÁRIA
Engenheiro Agrônomo	1 4h/ a cada 15 dias	08h/mês
Jardineiro	das 08 às 17h	44h/semanais
Auxiliar de jardinagem	das 08 às 17h	44h/semanais
Operador de roçadeira	das 08 às 17h	44h/semanais

4.2.1 O Sistema BRT da MOBI-Rio apresenta diversos condicionantes de pleno funcionamento onde cada serviço a ser executado deverá ser previamente autorizado pela Superintendência de Infraestrutura da MOBI-Rio.

5. VEÍCULOS E TRANSPORTES

A CONTRATADA, para prestação de serviços, deverá dispor de veículos, COM MOTORISTAS habilitados, para as suas operações contratadas nas seguintes condições:

5.1 – Serão veículos para supervisão e deslocamentos de funcionários em operações especiais e carga/descarga de materiais;

5.2 – Será franqueado o acesso de veículos nas unidades da MOBI-Rio, desde que estejam devidamente cadastrados junto à SUPOP – Superintendência de Planejamento e

Operações – com os funcionários devidamente uniformizados, identificados e em atuação profissional.

5.3 – Tal liberação de acesso não poderá justificar em hipótese alguma, descumprimento de jornada ou não execução em caso de problemas no sistema BRT, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover os meios necessários para a presença de colaboradores e a execução dos serviços;

5.4 – Nenhum funcionário poderá ser transportado em descumprimento ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

5.5 – Os veículos deverão se apresentar na cor branca e adesivados, conforme padrões da MOBI-Rio para empresas contratadas prestadoras de serviços, que não especificamente fornecimento de veículos (manta adesiva), cujos modelos deverão ser obtidos junto ao setor de Comunicação Visual da MOBI-Rio.

6. DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

São alguns índices de referência que ajudarão a gestão e fiscalização do contrato, que não são impedimentos aos deslocamentos de funcionários e composições de turmas que sejam mais vantajosas para os serviços a executar:

PRODUTIVIDADE		
LOCAIS	ROÇADA m²	PODA unidade
		Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (roçagem mecanizada)
TOTAIS SERVIÇOS:	70.928,00	97
PRODUTIVIDADE ADOTADA:	1 pessoa: 2.500 m²/dia	1 pessoa: 10 un/dia

Os serviços, por tipologia, serão repetidos anualmente de acordo com os seguintes ciclos:

ROÇADA MECÂNICA: BIMESTRALMENTE – 06 ROÇADAS ANUAIS / LOCAL;

JARDINAGEM: MENSALMENTE – 12 MANUTENÇÕES ANUAIS / LOCAL;

PODA: SOB DEMANDA –a quantidade estimada (sem garantia de contratação) de operações em 12 meses nos pontos de poda dos locais indicados será de: 1 nos terminais (30 pontos de poda), 2 no CCO (3 pontos de poda), 2 nas garagens (3 pontos de poda) e 1 (50 pontos de poda) nas calhas.

7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA

São equipamentos básicos de referência que as empresas que atuam no ramo devem obrigatoriamente possuir de modo a que diversas frentes de trabalho possam ser implantadas de modo a cumprir o objeto contratual:

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE REFERÊNCIA
Ancinho metálico com cabo de 1,60m
Aparador de cerca viva, a gasolina, com lâmina de corte de 60 cm
Carrinho de mão Extraforte 80 litros e rodas de pneu c/ câmara
Cavadeira Articulada com cabo em madeira de 170 cm
Cavadeira Reta 9 com cabo Metálico 120 cm
Conjunto moto bomba filtro portátil completo com acessórios (mangote, aspirador)
Cortador de grama gasolina 2,7Kw 163cc 55,88cm c/ coletor 73 lt
Enxada de 24cm, cabo com comprimento de 1,60m
Enxada de aço larga de 30 cm com cabo de madeira
Enxadão de 30cm, cabo com comprimento de 1,60m
Facões para mato com lâmina em aço carbono 17"
Forcado para cascalho com cabo em madeira 70 cm
Motosserra para poda adaptável a roçadeira a gasolina
Pá de bico quadrado com cabo de 70cm
Pá de bico redondo com cabo de 70cm
Pá quadrada com cabo Y em madeira
Podão LP-40,
Protetor de roçagem urbano 1,5 x 3,0 metros retrátil
Pulverizador costal manual com capacidade de 10 litros
Rastelo (Vassoura de aço)
Roçadeira lateral 63cc 2 tempos a gasolina
Roçadeira portátil a gasolina
Sacho para retirada de capim, miúdos e erva daninha
Sacho tipo coração com cabo de madeira de 43 cm
Saco plástico para acondicionamento de resíduos
Serrotes Poda Curvo 12 pol. extensor com cabo 140 cm
Soprador costal a gasolina
Tesoura de cortar grama 12"
Tesoura de poda 8" provida de mola
Tesouras de poda profissional com lâmina intercambiável
Tesouras telescópica para Cerca Viva de 9"
Vagas quadradas com cabo de madeira 120 cm
Vassoura metálica 22 dentes c/ olho de 23 mm, cabo madeira 120 cm
Vassoura tipo Ancinho de plástico com cabo
Vassouras tipo gari cepa de madeira 4 fileiras de 48 cm

8. DOS UNIFORMES E EPIS

8.1 - Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços descritos deverão atuar uniformizados e adequadamente identificados desde o 1º dia, respeitando os padrões a seguir descritos:

a) A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais. A formatação e conteúdo do crachá deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá apresentar os modelos de uniforme para aprovação da CONTRATANTE.

8.2 - Os Uniformes para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão conter símbolo ou logomarca da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

8.3 - Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – deverão ser previamente avaliados e homologados para utilização pelo setor de SEGURANÇA DO TRABALHO da CONTRATANTE e assim serem disponibilizados em qualidade e quantidade previamente aprovados por aquele setor.

8.4 EPI de referência:

São equipamentos básicos utilizados pelo mercado e áreas públicas que deverão obrigatoriamente ser adotados dependendo da natureza dos serviços em andamento:

- uniforme, com mangas compridas;
- macacão ou calça impermeável;
- protetor solar, para todo o corpo;
- botas de couro e de PVC;
- chapéu de tecido, com proteção contra raio UV;
- luvas de raspa, PVC e para jardinagem;
- capa de chuva;
- óculos de proteção;
- máscaras de proteção, com filtro para vapores tóxicos (aplicação de produtos químicos);
- avental de raspa;
- capacete de segurança;
- caneleira para proteção de roçadeira; e
- protetor auricular.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão (ões) ou atestado (s),

fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.1. Considera-se compatível com o objeto da licitação a apresentação de atestado que demonstre que a licitante já prestou de serviços de **PODA e/ou ROÇADA e/ou JARDINAGEM**, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

10.2 Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelas empresas participantes.

10.3 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.3.1. Considera-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

10.3.2. Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

10.4 A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** assinado por seu representante legal e por servidor da MOBI-RIO OU **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**, na forma dos modelos que integrarem o Edital, de que tem pleno conhecimento das condições locais e todas as demais condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação.

10.5 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, nas áreas agrônômica ou florestal, ou Conselho Regional de Biologia — CRB, na especialidade em botânica.

10.6 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, nas áreas agrônômica ou florestal, ou Conselho Regional de Biologia — CRB, na especialidade em botânica do RESPONSÁVEL TÉCNICO, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo conselho de fiscalização profissional competente.

10.7 Declaração da licitante de que, no momento da assinatura do contrato, informará o profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que será designado como responsável técnico dos serviços constantes do objeto desta licitação, devendo conter o nome completo do profissional e o número de inscrição no respectivo CREA, devendo estar habilitado como: Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

10.8 Apresentar o comprovante de credenciamento junto à Fundação Parques e Jardins.

10.9 Declaração da licitante de que, no momento da assinatura do contrato, apresentará Licença para Porte e Uso de motosserra (LPU) expedida pelo IBAMA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

11.2 - Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

12.2 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

12.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.4 - Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

12.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.

12.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

12.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.

12.8 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.9 - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

12.10 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado;

12.11 Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI), e a relação (nome e RG) dos executantes dos serviços, que deverá ser encaminhada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da operação;

12.12 - Indicar, à CONTRATANTE, um empregado que será preposto, o qual será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência;

12.13 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.14 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo 2 (duas) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

12.15 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI);

12.16 Manter seu pessoal uniformizado, identificados por crachá e fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

12.17 - Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação;

12.18 - Dar ciência a todo o corpo funcional alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, dos regulamentos internos dos prédios da CONTRATANTE em que estejam sendo prestados os serviços, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor, em caso de prejuízos ou impropriedades comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo e que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

12.20 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

12.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.22 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

12.23 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

12.24 - Dentro do horário normal de trabalho, os serviços deverão ser executados em momento oportuno e de forma a não atrapalhar/interferir com o bom andamento da rotina de funcionamento do(a) CONTRATANTE.

12.25 Realizar todo o recolhimento e descarte de forma criteriosa, de modo a que não haja resíduos espalhados após o término dos serviços e ainda descartados, sob responsabilidade da CONTRATADA, na forma da boa técnica e da lei.

12.26 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Instruir seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios, poluição e de impactos ambientais;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do presente termo de referência;

12.27 - Em caso de descumprimento dos subitens acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades descritas neste termo de referência, no contrato e no Edital.

12.28 - O trabalho realizado com motosserra dependerá de Licença para Porte e Uso LPU, válida, emitida pelo IBAMA, que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras praticadas pela CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

13.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4 Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6 Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

13.8 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

14.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.2 A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

14.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

14.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

14.7 A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

14.8 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

14.9 Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

14.10 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à CONTRATADA de acordo com os relatórios de medição e considerando as operações efetivamente realizadas, observadas as regras de recebimento do objeto contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e neste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

15.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

15.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

15.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

15.6 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

15.7 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CONTRATANTE poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I. Advertência;

II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

16.2 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CONTRATANTE, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

16.3 As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

16.4 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 16.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

16.5 A sanção prevista no inciso IV do subitem 16.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I.tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 As multas previstas nos incisos II e III do subitem 16.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17 DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante da Parte I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

17.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

17.3 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

17.4 A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

18 DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

18.2 Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 17.4 deste Termo de Referência.

19 DA VISITA TÉCNICA

19.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

19.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

19.3 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

19.4 O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

19.5 A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.6 Será necessária a apresentação, na licitação, de **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** ou **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**, conforme modelo que integrar o Edital, na forma do subitem 10.4 deste Termo de Referência, independentemente da efetiva realização da visita.

19.7 Os representantes das empresas interessadas na visita técnica devem realizar prévio agendamento por meio de e-mail para o seguinte endereço: pregoeiro.mobirio@gmail.com.

20 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

20.1 Considerando a economia de escala, a periodicidade dos serviços, bem como padronização, entendeu-se não ser viável a divisão do objeto, bem como para facilitar a fiscalização contratual.

21. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

22. PRAZOS

22.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da do recebimento do ofício de início dos serviços emitido pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

22.2 Durante a vigência do contrato devem ser observadas das frequências e operações demandadas de acordo com cada tipo de serviço, ressaltando-se que, quanto à poda, será sob demanda, sem garantia de contratação.

22.3 Os serviços só podem ser executados após a prévia autorização da CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Infraestrutura.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2025

Marcos de Oliveira Couto
Superintendente Executivo de Infraestrutura
MOBI-Rio - Matrícula: 13/157.088-6

PARTE I
MATRIZ DE RISCOS

TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO - FINANCEIROS				
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações
1.	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	Compartilhado	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.
2.	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar, combustível/aditivos e custos de manutenção.	Contratada	A Contratada deverá absorver tais variações.
3.	Custos adicionais	Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento	Contratante	Repactuação ou reequilíbrio do contrato.
4.	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	Contratada	A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação.
5.	Alteração da Carga Tributária	Risco de criação de novos tributos acarretando	Contratada	A Contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do

		aumento dos custos da operação		município do Rio de Janeiro.
6.	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada	Contratada	A Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.

TABELA 02- RISCOS AMBIENTAIS, OPERACIONAIS E CIVIS

	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações
1.	Existência de passivos ambientais não conhecidos nas dependências da armazenagem dos produtos da Contratada	Custos não previstos para arremediação do dano e atendimento das normas ambientais	Contratada	A Contratada deverá monitorar todos os passivos ambientais e evitar a ocorrência de danos.
2.	Descarte inadequado de resíduos oriundos da limpeza e Manutenção nas dependências da Contratada	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	Contratada	A Contratada deverá manter a fiel observância da legislação ambiental.
3.	Riscos na entrega do produto	Falta de aterramento no veículo de entrega para os tanques de combustível, falta de extintores, vazamentos no caminhão, sinalizadores (cones e afins)	Contratada	A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com eventuais indenizações oriundas do descumprimento destas.

4.	Riscos trabalhistas (equipamentos de proteção)	Ausência dos EPI's e uniforme completo	Contratada	A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com eventuais indenizações oriundas do descumprimento destas.
5.	Riscos geológicos	Risco de condições adversas do solo ou terreno que poderiam acarretar acréscimos imprevistos no custo dos serviços	Contratada	Repactuação ou reequilíbrio do contrato Art. 81, p 8, 13303/16
6.	Ocorrência de sinistros relativos ao transporte do objeto do contrato	Risco de ocorrência de acidentes envolvendo os equipamentos e empregados da Contratada no transporte	Contratada	A Contratada será responsável pela contratação dos seguros pertinentes, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações.
7.	Ocorrência de outros sinistros	Risco de ocorrência de acidentes viários, estruturais e demais sinistros passíveis de cobertura por seguro, relacionados ao objeto do contrato	Contratada	A Contratada será responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil e riscos operacionais, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações.
8.	Atos culposos da contratada	Risco de imperícia, imprudência ou negligência da Contratada que importem em prejuízo para a Contratante ou para terceiros	Contratada	A Contratada deverá se responsabilizar pelas suas ações e de seus empregados na execução do objeto

TABELA 3 - RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS

	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação
1.	Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis	Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos	Contratada	A Contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais, inclusive as de competência do Município do Rio de Janeiro.
2.	Descontinuidade Contratante	Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço público executado pela Contratante	Contratante	Deverá ser prevista a rescisão ou extinção do contrato, e a eventual indenização à Contratada.
3.	Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	Compartilhado	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível.
4.	Término antecipado – Falência ou Extinção de uma das Partes	Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes	Compartilhado	Deverá ser prevista a rescisão ou extinção do contrato, ficando cada parte responsável por suas perdas.

PARTE II
ENDEREÇOS DAS UNIDADES MOBI

TRANSOESTE

<i>31 de Outubro</i>	Av. Cesário de Melo, em frente ao nº 11.443, Paciência, Cep 23.585-125 (referência: em frente da loja Garoto dos Radiadores).
<i>Americas Park</i>	Avenida das Américas próximo ao Condomínio Américas Park
<i>Ana Gonzaga</i>	Av. Cesário de Melo em frente ao Numero 6318, Inhoaiba - CEP: 23059-000 - Ref. Instituto Metodista Ana Gonzaga
<i>Benvindo de Novaes</i>	Avenida das Américas próximo a Estrada Benvindo de Novaes
<i>Bosque da Barra</i>	Avenida das Américas próximo ao Bosque da Barra
<i>Cajueiros</i>	Rua Felipe Cardoso próximo ao Campo dos Cajueiros
<i>Candido Magalhães</i>	Av. Cesário de Melo em frente ao numero 3381, Campo Grande - CEP: 23050-10 1 - Ref. Igreja Metodista BÉTEL
<i>Cesarão I</i>	Av. Cesário de Melo, em frente ao nº 14.112, Santa Cruz, Cep 23.590-060 (referência: em frente a escola Municipal Gen. Gomes Carneiro).
<i>Cesarão II</i>	Av. Cesário de Melo, em frente ao nº 13.612, Santa Cruz, Cep 23.590-060 (referência: em frente a loja Auto Center 4M Pneus).
<i>Cesarão III</i>	Av. Cesário de Melo, em frente ao nº13.152, Santa Cruz, Cep 23.590-060 (referência:em frente a Igreja Batista Oásis).
<i>Cesarinho</i>	Av. Cesário de Melo, em frente ao nº 12.100, Santa Cruz, Cep 23.590-060 (referência; em frente a garagem da Viação Oeste).
<i>Cetex</i>	Avenida das Américas próximo ao Cetex -Centro Tecnológico do Exército
<i>Cosmos</i>	Av. Cesário de Melo em frente ao Numero 8961, Cosmos - CEP: 23058-001 - Ref: Residencial Florença Life
<i>Curral Falso</i>	Entroncamento da Estrada da Pedra com Rua Felipe Cardoso e Av. Cesário de Melo
<i>Dom Bosco</i>	Avenida das Américas próximo a Rua Dom Bosco
<i>Embrapa</i>	Avenida das Américas próximo a Embrapa
<i>Estação Notre Dame</i>	Avenida das Américas próximo ao Colégio NotreDame
<i>Gastão Rangel</i>	Rua Felipe Cardoso próximo a Rua Eng. Gastão Rangel
<i>Gelson Fonseca</i>	Avenida das Américas próximo a Rua Gelson da Fonseca
<i>General Olímpio</i>	Rua Felipe Cardoso próximo a Rua General Olímpio
<i>Gilka Machado</i>	Avenida das Américas próximo a Av. GilkaMachado
<i>Gláucio Gil</i>	Avenida das Américas próximo ao Av. Gláucio Gil

<i>Golfe Olímpico</i>	Avenida das Américas próximo ao Campo de Golfe Olímpico da Barra
<i>Guinard</i>	Avenida das Américas próximo a Av. Guinard
<i>Guiomar de Novaes</i>	Avenida das Américas próximo a Av. Guiomar Novais
<i>Icurana</i>	Av. Cesário de melo em frente ao Numero 7800, Cosmos - CEP: 23056-000 - Ref. Empresa Expresso Pégaso
<i>Ilha de Guaratiba</i>	Avenida das Américas com Estrada Roberto Burle Marx
<i>Inhoaiba</i>	Av. Cesário de Melo em frente ao Numero 6851, Inhoaiba - CEP: 23059-002 - Ref: Instituto Metodist a Ana Gonzaga
<i>Interlagos</i>	Avenida das Américas próximo ao Condomínio Interlagos
<i>Júlia Miguel</i>	Av. Cesário de Melo em frente ao Numero 10197, Paciência - CEP : 23585-010 - Ref: Viaduto de Paciência
<i>Magarça</i>	Avenida das Américas próximo à Estrada do Magarça
<i>Mato Alto</i>	Avenida das Américas próximo à Estrada do Mato Alto
<i>Nova Barra</i>	Avenida das Américas próximo ao Condomínio Nova Barra
<i>Novo Leblon</i>	Avenida das Américas próximo ao Condomínio Novo Leblon
<i>Parque Esperança</i>	Av. Cesário de Melo em frente ao numero 4070, Campo Grande - CEP: 23050-102 - Ref. Colégio Almirante Saldanha da Gama
<i>Parque São Paulo</i>	Av. Cesário de melo em frente ao Numero 9601, Paciência - CEP: 23585-125 - Ref: Condomínio Vivendas das Gaivotas
<i>Pedra de Itaúna</i>	Avenida das Américas próximo a Pedra de Itaúna
<i>Pina Rangel</i>	Av. Cesário de Melo em frente ao Numero 4596, Benjamin do Monte, - CEP: 23055-001 - Ref. Posto de Gasolina Pina Rangel
<i>Pingo D'Água</i>	Entroncamento da Avenida das Américas com Estrada da Pedra
<i>Pontal</i>	Avenida das Américas próximo a Estrada do Pontal
<i>Pontões/ Barra Sul</i>	Avenida das Américas próximo aos Condomínios Pontões da Barra e Barra Sul
<i>Prefeito Alim Pedro</i>	Rua Gramado Próximo ao Numero 783, Campo Grande - CEP: 23050-160 - Ref. Em baixo de Viaduto de Campo Grampo
<i>Recanto das Garças</i>	Avenida das Américas próximo ao Condomínio Serra Mar
<i>Recreio Shopping</i>	Avenida das Américas próximo ao Recreio Shopping
<i>Riomar</i>	Avenida das Américas próximo ao Condomínio Rio Mar
<i>Salvador Allende</i>	Avenida das Américas próximo a Av. Salvador Allende
<i>Santa Eugênia</i>	Av. Cesário de Melo, em frente ao nº 10.809, Paciência, Cep 23.585-125 (referência: em frente ao Supermercado Guanabara).
<i>Santa Mônica Jardins</i>	Avenida das Américas próximo ao Condomínio Santa Mônica Jardins
<i>Santa Veridiana</i>	Estrada da Pedra próximo ao Conjunto Santa Veridiana
<i>São Jorge</i>	Av. Cesário de Melo em frente ao Numero 5580, Benjamin do Monte - CEP: 23059-001 - Ref. Posto de Saúde Mario Victor de Assis Pacheco

<i>Terminal Alvorada 1</i>	Avenida das Américas no Trevo das Palmeiras
<i>Terminal Alvorada 2(subsolo)</i>	Avenida das Américas no Trevo das Palmeiras
<i>Terminal Alvorada 3</i>	Avenida das Américas no Trevo das Palmeiras
<i>Terminal Alvorada 4</i>	Avenida das Américas no Trevo das Palmeiras
<i>Terminal Campo Grande</i>	Rua Aurélio Figueredo 65, Campo Grande - CEP: 23052-000 - Ref. Dentro do Terminal Rodoviário de Campo Grande
<i>Terminal Santa Cruz</i>	Rua Felipe Cardoso próximo a Rua Barão de Laguna
<i>Três Pontes</i>	Av. Cesário de Melo, em frente ao nº 12.281, Santa Cruz, Cep 23.590-060 .
<i>Vendas de Varandas</i>	Estrada da Pedra próximo a Vendas de Varanda
<i>Vila Paciência</i>	Av. Cesário de Melo, em frente ao nº 12.598, Santa Cruz, Cep 23.590-060 (referência:em frente a Clínica da Família - UPA).
<i>Vilar Carioca</i>	Av. Cesário de Melo em frente ao Numero 7431, Inhoaiba - CEP: 23056-000 - Ref: Briolção Eng. Wagner Emery

TRANSCARIOCA

AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ	Av. Ayrton Senna, S/N, EF 2550, Barra da Tijuca	22.775 -900
ANDRÉ ROCHA	Rua Andre Rocha , S/N, EF. 687, Taquara	22.730 -522
VILA KOSMO	Av. Vicente de Carvalho, S/N, EF 970, Vila Cosmos	21.210 -623
ARACY CABRAL	Av. Nelson Cardoso. S/N, EF. 850, Tanque	22.730 -000
ARROIO PAVUNA	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF. 3997, Jacarepaguá	22.775 -113
MARE	Av. Brigadeiro Trompowski, Próx. 580, Maré	21.044 -020
PASTOR JOSE SANTOS	Av. Braz de Pina, S/N, Prox. 337, Penha	21.070 -031
OLARIA (expresso)	Av. dos Campeões, S/N, Prox. 46, Ramos	21.040 -016
OLARIA (parador)	Av. dos Campeões, S/N, EF 81, Ramos	21.040 -016
CAMPINHO	Rua Domingos Lopes, S/N, EF 77, Madureira	21.310 -120

CAPITÃO MENEZES	Rua Cândido Benício, S/N, Prox. 1236, Campinho	21.321 -803
CENTRO METROPOLITANO	Av. Embaixador Abelardo Bueno, S/N, prox. 201, Barra da Tijuca	22.775 -022
CURICICA	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF. 5046, Jacarepaguá	22780- 080
DIVINA PROVIDÊNCIA	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF. 2487, Taquara	22.775 -111
GALEÃO 1	Av. Vinte de Janeiro, S/N, Aeroporto do Galeão, Ilha do Governador, Terminal 1 (nível 1 - desembarque)	21.941 -570
GALEÃO 2	Av. Vinte de Janeiro, S/N, Aeroporto do Galeão, Ilha do Governador, Terminal 2 (nível térreo - desembarque)	21.941 -570
GUAPORÉ	Av. Braz de Pina, S/N, Prox. 617, Vila da Penha	21.210 -673
HOSPITAL SARAH	Av. Embaixador Abelardo Bueno, S/N, prox. 1500, Barra da Tijuca	22.775 -023
IPASE	Rua Cândido Benício, S/N, Prox. 2785, Praça Seca	22.733 -000
LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, S/N, EF 2000, Barra da Tijuca	22.775 -900
MADUREIRA	Viaduto Negrão de Lima, S/N, Madureira	21.310 -260
MARAMBAIA	Rua Luisa de Carvalho, S/N, Prox. 51, Vicente de Carvalho	21.371 -250
MERCADÃO	Av. Minst. Edigar Romero, S/N, Prox. 245, Madureira	21.360 -201
MERCK	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF. 1.399, Taquara	22.710 -571
OLARIA	Rua Etelvina, S/N, proximo ao 9, Olaria	21.060 -020
OTAVIANO	Av. Minist. Edigar Romero, S/N, Prox. 491, Madureira	21.360 -201
PEDRO CORRÊA	Est. Cel Pedro Correia, S/N, Prox. 870, Jacarepaguá	22.775 -090
PEDRO TAQUES	Av. Vicente de Carvalho, S/N, EF 1503, Penha Circular	21.210 -153
PENHA 1 / BRÁS DE PINA (expresso)	Av. Braz de Pina, S/N, EF 11, Penha	21.070 -031
PENHA 1 / BRÁS DE PINA (parador)	Av. Braz de Pina, S/N, EF 44, Penha	21.070 -032
PENHA 2 / MSR ALVES ROCHA (expresso)	Rua Monsenhor Alves Rocha, S/N, EF 187, Penha	21.070 -540
PENHA 2 / MSR ALVES ROCHA (parador)	Rua Monsenhor Alves Rocha, S/N, EF 235, Penha	21.070 -540
PINTO TELES	Rua Cândido Benício, S/N, Prox. 643, Campinho	21.320 -060

PRAÇA DO BANDOLIM	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF. 4450, Curicica	22.775 -114
PRAÇA DO CARMO	Av. Braz de Pina, S/N, Prox. 846, Vila da Penha	21.210 -672
PRAÇA SECA (expresso)	Praça Seca, S/N, Proximo ao numero 32 , Praça Seca	21.321 -802
PRAÇA SECA (parador)	Praça Seca, S/N, Proximo ao numero 12 , Praça Seca	21.321 -802
RAMOS / CARDOSO DE MORAES	Rua Cardoso de Moraes, S/N, Prox. Ao 448, Bonsucesso	21.032 -000
RECANTO DAS PALMEIRAS	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF. 2633, Jacarepaguá	22.775 -113
RIO 2 (parador)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, S/N, EF. 2200 Barra da Tijuca	22.775 -040
RIO 2 (expresso)	Av. Embaixador Abelrdo Bueno, S/N, EF. 2200, Barra da Tijuca	22.775 -040
SANTA EFIGÊNIA	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF. 1405, Taquara	22.775 -111
TANQUE (expresso)	Rua Cândido Benício , S/N, Prox. 4183, Praça Seca	22.733 -003
TANQUE (parador)	Rua Cândido Benício , S/N, Prox. 3944, Praça Seca	22.733 -003
TAQUARA (expresso)	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF.175, Taquara	22.710 -570
TAQUARA (parador)	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF. 27, Taquara	22.710 -570
TERMINAL RODOVIÁRIO DA TAQUARA	Est. Dos Bandeirantes , S/N, Prox. Ao numero 106, Taquara	22.710 -112
TERMINAL RODOVIÁRIO DE MADUREIRA	Rua Padre Manso, S/N, EF 203, Madureira	21.310 -260
TERMINAL RODOVIÁRIO DO FUNDÃO	Av. Brigadeiro Trompowski, S/N, Cidade Universitária, Ilha do Fundão (ao lado do Hospital Universtário)	21.949 -900
TERMINAL RODOVIÁRIO DO TANQUE	Rua Cândido Benício , S/N, Prox. 4165, Praça Seca	22.733 -003
URANOS / IBIAPINA	Rua Ibiapina, S/N, EF 193, Olaria	21.070 -680
VAZ LOBO	Av. Vicente de Carvalho, S/N, EF 27, Vila Cosmos	21.371 -121
VIA PARQUE	Av. Ayrton Senna, S/N, EF 2541, Barra da Tijuca	22.775 -904
VICENTE DE CARVALHO (expresso)	Av. Vicente de Carvalho, S/N, Prox. 739, Vicente de Carvalho	21.210 -002

VICENTE DE CARVALHO (parador)	Av. Vicente de Carvalho, S/N, Prox. 689, Vicente de Carvalho	21.210-002
VILA QUEIRÓZ	Av. Minist. Edigar Romero, S/N, EF. 730, Maduraira	21.360-201
VILA SAPÊ	Est. Dos Bandeirantes , S/N, EF. 3091, Jacarepaguá	22.775-113

TRANSOLÍMPICA

TOL001 - TERMINAL RECREIO	AV. ALFREDO BALHAZAR DA SILVEIRA	em frente ao N°2	2279 0710	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL002 - CATEDRAL DO RECREIO	AV. SALVADOR ALLENDE	em frente ao N° 5400	2278 0160	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL003 - TAPEBUIAS	AV. SALVADOR ALLENDE	em frente ao N° 6300	2278 0160	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL004 - ILHA PURA	AV. SALVADOR ALLENDE	em frente ao N° 80	2278 0160	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL005 - OLAF PALME	AV. SALVADOR ALLENDE	em frente ao N°3200	2278 0160	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL006 - RIOCENTRO	AV. SALVADOR ALLENDE	em frente ao N° 2564	2278 0160	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL007 - PARQUE OLIMPICO	AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO	em frente ao N°3000	2277 5040	CURICICA
TOL008 - CENTRO OLÍMPICO	AV. SALVADOR ALLENDE	em frente ao N° 3055	2278 0160	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL009 - MORRO DO OUTEIRO	AV. SALVADOR ALLENDE	em frente ao N° 1953	2278 0160	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL010 - MINHA PRAIA	AV. SALVADOR ALLENDE	em frente ao N° 881	2278 0160	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL011 - ASA BRANCA	AV. SALVADOR ALLENDE	em frente ao N°4759	2278 0160	RECREIO DOS BANDEIRANTES
TOL012 - LEILA DINIZ	RUA JOSÉ EUZÉBIO	em frente ao N° 156	2271 0470	CURICICA

TOL013 - VENTURA	RUA ANDRÉ ROCHA	em frente ao N° 4690	2171 0560	CURICICA
TOL014 - COLÔNIA	AV. ADAUTO BOTELHO	em frente ao N° 1045	2271 3550	JACAREPAGU Á
TOL015 - OUTEIRO SANTO	ESTRADA DO OUTEIRO SANTO	em frente ao N° 1482	2271 3169	TAQUARA
TOL016 - BOIÚNA	ESTRADA DA BOIÚNA	em frente ao N° 487	2192 2060	TAQUARA
TOL017 - MARECHAL FONTENELE	AV. MARECHAL FONTINELLE	em frente ao N° 3115	2174 0001	SULACAP
TOL018 - TERMINAL SULACAP	AV. MARECHAL FONTENELE	em frente ao N°3007	2174 0001	CAMPO DOS AFONSO
TOL019 - Pe. JOÃO CHRIBBIN	RUA SALUSTIANO SILVA	em frente ao N° 1511	2174 5590	MALLET
TOL020 - SÃO JOSÉ DE MAGALHÃES BASTOS	RUA SALUSTIANO SILVA	em frente ao N° 21	2174 5590	DEODORO
TOL021 - VILA MILITAR	AV. IPÊ	em frente ao N°1	2161 5310	VILA MILITAR

GARAGENS

GARAGEM 1: Avenida Cesário de Melo, 8121 fundos – Cosmos

GARAGEM 2: Rua Leonardo Vilas Boas S/N lote 4 pa 22664 - Jacarepaguá

GARAGEM 3: Rua Barreiros, 31 - Ramos

GARAGEM 4: Rua Miguel Rangel, 493 – Cascadura

GARAGEM 5: Av. Mal. Alencastro, s/n - Deodoro

ESTAÇÕES TRANSBRASIL:

- BRT 01 INTO – AV. BRASIL, EF 500, SÃO CRISTÓVÃO – CEP 20940-070
- BRT 02 CAJU (IGREJINHA) – RUA DO BOMFIM, EF153, SÃO CRISTÓVÃO, CEP 20930-450
- BRT 03 VASCO DA GAMA (SÃO FRANCISCO) — RUA FRANCO DE ALMEIDA, EF 80, SÃO CRISTÓVÃO, 20930-440

- BRT 04 BENFICA (SÃO FRANCISCO) — AV. BRASIL, EF 3400, BENFICA, 20930-040
- BRT 05 FIOCRUZ — AV. BRASIL, EF 4365, BONSUCESSO, 21040360
- BRT 06 HOSPITAL DE BONSUCESSO - CPOR (JOANA NASCIMENTO) — AV. BRASIL, EF 5455, BONSUCESSO, 21040-360
- BRT 07 BAIXA DO SAPATEIRO (NOVA HOLANDA) — AV. BRASIL, EF5900, BONSUCESSO, 21040-361
- BRT 08 RUBENS VAZ — RUA DARCI VARGAS, EF1, BONSUCESSO/MARÉ, 21044-040
- BRT 09 PISCINÃO DE RAMOS (RAMOS) — RUA GERSON FERREIRA, EF17, RAMOS, 21031-041
- BRT 10 MARINHA MERCANTE — RUA DOUTOR NUNES, EF1283, OLARIA, 21021-370
- BRT 11 LOBO JUNIOR (MARINHA DO BRASIL) — RUA MONTEVIDÉU, EF50, PENHA, 21020290
- BRT 12 MERCADO SÃO SEBASTIÃO (BRÁS DE PINA) — RUA DO ALHO, 1, PENHA CIRCULAR, 21011-000
- BRT 13 CIDADE ALTA (PONTO CHIC) — AV. BRASIL, 13656, PARADA DE LUCAS, 21010-076
- BRT 14 VIGÁRIO GERAL (CORREIA ANDRADE) — AV. BRASIL, 15671, PARADA DE LUCAS, 21241-051
- BRT 15 CEASA - IRAJÁ (IRAJÁ) – AV. BRASIL, E/F 17741, IRAJÁ, 21230-043
- BRT 16 FAZENDA BOTAFOGO (COELHO NETO) – AV. BRASIL, V/V 20.101, BARROS FILHO, 21515-001
- BRT 17 JARDIM GUADALUPE (BARROS FILHO) – AV. BRASIL, V/V 21.155, GUADALUPE, 21670-000
- BRT 18 GUADALUPE – AV. BRASIL, V/V 23105, GUADALUPE, 21670-000

TERMINAIS TRANSBRASIL:

TERMINAL MISSÕES: Av. Brasil, V/V 13350 – Cordovil – CEP: 21010-076

TERMINAL MARGARIDAS: Av. Brasil, 16760 - Parada De Lucas

CEP: 21241-050



TERMINAL DEODORO: Rua Mendonça Lima, E/F 95 - Marechal Hermes

CEP: 21670-140

TERMINAL INTERMODAL GENTILEZA: Av. Francisco Bicalho, 185 – Santo Cristo – CEP.: 20220-31.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO (PE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Termo de Contrato celebrado entre a A
Companhia Municipal de Transportes Coletivos –
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), como
CONTRATANTE, e a
_____,
como CONTRATADA, para prestação de
serviços, na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, na
_____ a Companhia Municipal de Transportes
Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
- RIO (MOBI-Rio), seguir denominada CONTRATANTE, representado pelo
_____ [*autoridade administrativa competente para firmar o
contrato*], e a sociedade _____, estabelecida na
_____ [*endereço da sociedade adjudicatária*],
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada
por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*],
(*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador da carteira de identidade
n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ têm justo e
acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do
PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 90318/2025, realizado por meio do
processo administrativo nº CTC-PRO-2025/00758, que se regerá pelas seguintes
cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18 c/c

Lei Federal nº 14.133/2021, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio 51.078/2022, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio), disponibilizado na página desta na internet, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e Lei Complementar n. 235/2021, pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09 e 43.612/2017 com suas alterações posteriores e 46.785/2019, pelo Decreto Municipal n.º 28.328/2007, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Prestação de serviços de poda, roçada e jardinagem nas áreas verdes externas das instalações prediais e calhas do sistema BRT da MOBI-Rio, com utilização de veículos e incluindo equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e insumos**, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CTC-PRO-2025/00758, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da

Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio). Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento do ofício de início dos serviços emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência do contrato devem ser observadas das frequências e operações demandadas de acordo com cada tipo de serviço, ressaltando-se que, quanto à poda, será sob demanda, sem garantia de contratação.

Parágrafo Segundo - Os serviços só podem ser executados após a prévia autorização da CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Infraestrutura.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio).

Parágrafo Quarto – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XI - Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado;

XII - Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI), e a relação (nome e RG) dos executantes dos serviços, que

deverá ser encaminhada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da operação;

XIII - Indicar, à CONTRATANTE, um empregado que será preposto, o qual será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência;

XIV - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XV - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo 2 (duas) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

XVI - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI);

XVII - Manter seu pessoal uniformizado, identificados por crachá e fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

XVIII - Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação;

XIX - Dar ciência a todo o corpo funcional alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, dos regulamentos internos dos prédios da CONTRATANTE em que estejam sendo prestados os serviços, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor, em caso de prejuízos ou impropriedades comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo e que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

XX - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

XXI – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XXIII - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XXIV - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXV - Dentro do horário normal de trabalho, os serviços deverão ser executados em momento oportuno e de forma a não atrapalhar/interferir com o bom andamento da rotina de funcionamento do(a) CONTRATANTE;

XXVI - Realizar todo o recolhimento e descarte de forma criteriosa, de modo a que não haja resíduos espalhados após o término dos serviços e ainda descartados, sob responsabilidade da CONTRATADA, na forma da boa técnica e da lei;

XXVII - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Instruir seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios, poluição e de impactos ambientais;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do presente termo de referência;

XXVIII - Em caso de descumprimento dos subitens acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades descritas neste termo de referência, no contrato e no Edital;

XXIX – O trabalho realizado com motosserra dependerá de Licença para Porte e Uso LPU, válida, emitida pelo IBAMA, que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta pela autoridade competente no âmbito da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e pela legislação vigente, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

Parágrafo Décimo Quarto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSO

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no caput, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do orçamento próprio da Companhia, de acordo com as rotinas internas para a assunção e quitação de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O (A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios

de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo IX do Termo de Referência que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

(a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

(b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

(c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA



(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º ____/2025.

[denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas
Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º ____/2025

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio do *PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)* n.º ____/____ encontram-se regularmente quitados. Conforme previsto no subitem ____ do edital de *PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)* n.º ____/____, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 48 DO DECRETO 44.698/18 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º ____/2025.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º ____/2025.

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO
(MOBI-Rio), que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas
as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º xxx/2024.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio)
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CMTC – RIO (MOBI-RIO) PE SRP N.º xxx/2024.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, de de .

AGENTE PÚBLICO – Somente após a contratação,
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

MATRIZ DE RISCOS

TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO – FINANCEIROS				
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações
1.	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	Compartilhado	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.
2.	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar, combustível/aditivos e custos de manutenção.	Contratada	A Contratada deverá absorver tais variações.
3.	Custos adicionais	Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento	Contratante	Repactuação ou reequilíbrio do contrato.
4.	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	Contratada	A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação.
5.	Alteração da Carga Tributária	Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos da operação	Contratada	A Contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do município do Rio de Janeiro.

6.	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada	Contratada	A Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.
----	---------------------	--	-------------------	---

TABELA 02- RISCOS AMBIENTAIS, OPERACIONAIS E CIVIS

	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações
1.	Existência de passivos ambientais não conhecidos nas dependências da armazenagem dos produtos da Contratada	Custos não previstos para a remediação do dano e atendimento das normas ambientais	Contratada	A Contratada deverá monitorar todos os passivos ambientais e evitar a ocorrência de danos.
2.	Descarte inadequado de resíduos oriundos da limpeza e Manutenção nas dependências da Contratada	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	Contratada	A Contratada deverá manter a fiel observância da legislação ambiental.
3.	Riscos na entrega do produto	Falta de aterramento no veículo de entrega para os tanques de combustível, falta de extintores, vazamentos no caminhão, sinalizadores (cones e afins)	Contratada	A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com eventuais indenizações oriundas do descumprimento destas.
4.	Riscos trabalhistas (equipamentos de proteção)	Ausência dos EPI's e uniforme completo	Contratada	A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com

				eventuais indenizações oriundas do descumprimento destas.
5.	Riscos geológicos	Risco de condições adversas do solo ou terreno que poderiam acarretar acréscimos imprevistos no custo dos serviços	Contratada	Repactuação ou reequilíbrio do contrato Art. 81, p 8, 13303/16
6.	Ocorrência de sinistros relativos ao transporte do objeto do contrato	Risco de ocorrência de acidentes envolvendo os equipamentos e empregados da Contratada no transporte	Contratada	A Contratada será responsável pela contratação dos seguros pertinentes, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações.
7.	Ocorrência de outros sinistros	Risco de ocorrência de acidentes viários, estruturais e demais sinistros passíveis de cobertura por seguro, relacionados ao objeto do contrato	Contratada	A Contratada será responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil e riscos operacionais, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações.
8.	Atos culposos da contratada	Risco de imperícia, imprudência ou negligência da Contratada que importem em prejuízo para a Contratante ou para terceiros	Contratada	A Contratada deverá se responsabilizar pelas suas ações e de seus empregados na execução do objeto

ANEXO X
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º 0000/20_____.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____ . [endereço da sociedade empresarial] _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de conhecimento ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º 0000/20_____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

ou

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(em papel timbrado da empresa)

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre os custos referentes ao cumprimento das obrigações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º 0000/20_____, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com a MOBI-RIO.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI
AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019
(em papel timbrado da empresa)

[razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC – RIO (MOBI-Rio), representado (a) pelo(a) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)